

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº 112/2024

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL (ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO) DO SISTEMA GESTOR DE ISSQN COMPOSTO PELOS MÓDULOS DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, COM FUNCIONAMENTO ONLINE EM AMBIENTE WEB PARA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO.

SECRETARIA DEMANDANTE

SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

RESPONSÁVEL

SÉRGIO RICARDO SEQUEIRA

ELABORAÇÃO DO ESTUDO

ABRIL DE 2024

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objetivo do presente estudo é embasar futura contratação para Manutenção Mensal (atualização e suporte técnico) do Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web para Divisão de Tributação.

O Município de Ubatuba adquiriu no ano de 2014, através do Processo Licitatório nº 2100/2014, Concorrência nº 01/2014, um Sistema Gestor de ISSQN que abrange os módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Eletrônica de ISS. Desde então, o sistema vem sendo utilizado pelas empresas prestadoras de serviços e está apresentando resultados satisfatórios quanto a sua efetividade.

Contudo, para que o sistema não ficasse desatualizado e sem a devida manutenção desde a sua aquisição, fez-se necessária a contratação da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS para o devido suporte técnico especializado, manutenção e a atualização do referido software, serviços estes que podem ser realizados apenas pela empresa detentora exclusiva dos direitos autorais e comercializadora do mesmo no mercado.

Sendo assim, com o vencimento do último contrato firmado no ano de 2020, se faz necessário efetivar uma nova contratação para que os serviços ofertados aos contribuintes não sejam interrompidos. Diante da necessidade, caberia ao Município optar pela abertura de uma nova licitação para contratação de um novo sistema, o que acarretaria em despesas com a aquisição/locação, implantação e treinamento de pessoal (servidores e usuários externos), ou pela contratação da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A para continuidade dos serviços prestados, ou seja, para manutenção e atualização do sistema existente.

Para definição da melhor solução ao Município, foram efetuadas consultas em licitações/contratações efetivadas por outros órgãos públicos para objetos semelhantes (Anexo II), uma vez que não foi possível localizar contratações em características idênticas à existente no Município de Ubatuba, ou seja, manutenção e atualização de software de propriedade da administração.

Das duas consultas obtidas podemos destacar:

- Município de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, lançou edital de licitação em abril de 2024 para contratação de sistemas de gestão pública, com valor inicial mensal do módulo de nota fiscal eletrônica em R\$ 4.311,53, e módulo tributos, incluso ISS, com valor inicial mensal de R\$ 1.859,67. O edital estipulou, ainda, um valor estimado de R\$ 86.225,33 para serviços de implantação, diagnóstico, configuração, instalação, migração de informações, habilitação dos sistemas para uso e treinamento dos usuários.
- Município de Tietê, Estado de São Paulo, efetuou contratação em fevereiro de 2024 para manutenção, suporte técnico, parametrização, implantação, treinamento, e licença de uso de sistema de ISS e nota fiscal eletrônica, pelo valor mensal de R\$ 24.800,00.

Por sua vez, a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A propôs ao Município de Ubatuba (Anexo I) a manutenção mensal, atualização e suporte técnico do sistema Gestor de ISSQN de propriedade do Município, composto pelos módulos de nota fiscal de serviços eletrônica e declaração mensal de serviços eletrônica, pelo valor mensal de R\$ 5.800,00, valor este correspondente ao valor da última contratação (R\$ 5.542,54, Anexo III) corrigido pelo IPCA.

Foi avaliado, ainda, que para a aquisição do referido sistema no ano de 2014, o Município desembolsou o valor de R\$ 32.000,00, sem prejuízo dos valores despendidos desde então para manutenção e atualização constante do software.

Não obstante, foi considerado que a troca total de sistemas acarretaria um custo maior ao município, tanto na implantação quanto no treinamento dos servidores públicos e usuários externos do novo software adotado, considerando ainda que atualmente todos os sistemas de arrecadação e tributação são de propriedade da Governança Brasil, de forma que a integração entre os sistemas ocorre com maior facilidade.

Sendo assim, dentre as soluções elencadas, demonstrou-se que a contratação da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A para a realização da manutenção mensal, suporte técnico e atualização do sistema de propriedade do Município de Ubatuba é a alternativa que melhor atende as necessidades da administração no momento, em atendimento aos princípios da economicidade, do interesse público, da eficiência e da eficácia.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria das Finanças e Planejamento, através da Divisão de Tributação e Cadastro.

Responsável: Sérgio Ricardo Sequeira, Secretário das Finanças.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Objetivo do serviço

A etapa de planejamento é crucial em uma contratação, especialmente para serviços públicos essenciais como o almejado, determinante em todo o processo de emissão de nota fiscal eletrônica e arrecadação do Município de Ubatuba.

É fundamental que seja especificada de maneira clara e detalhada todas as expectativas e necessidades que o serviço deve atender, de modo a garantir eficiência, qualidade, sustentabilidade e adequação às normas vigentes. Os requisitos de contratação são condições indispensáveis para a solução contratada de forma a orientar e delimitar como será feita a execução dos serviços, assegurando que atendam às necessidades e expectativas do Município de Ubatuba.

Considerando que o sistema gestor de ISSQN, composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, é de propriedade do Município, caberá à empresa a ser contratada apenas a manutenção mensal, atualização e suporte técnico do mesmo de forma contínua durante a vigência contratual, mantidos os moldes da última contratação. As características do sistema em si serão as mesmas pactuadas no contrato nº 168/2014 (Anexo IV), firmado para aquisição do software em questão.

Em se tratando do suporte técnico, manutenção e atualização do sistema, os requisitos a serem observados serão os seguintes:

3.2. Do suporte técnico

O suporte técnico deverá ser realizado por telefone, por programas que permitam o acesso remoto, por canais de comunicação ou presencialmente, obedecendo aos seguintes critérios:

I. A Contratada será contatada via telefone ou canal de comunicação que permita a criação de demandas, no qual serão apontadas as deficiências no sistema que necessitam de suporte, as dúvidas dos servidores que utilizam os sistemas, ou demais casos que não permitam a plena utilização dos softwares fornecidos. Não deverão ocorrer despesas pelos atendimentos via telefone ou central de demandas.

II. Ocorrendo a necessidade de acesso remoto nos equipamentos no município ou o deslocamento de profissionais da Contratada ao município para atendimento presencial, deverá ser repassado pelo atendente quais os serviços que necessitarão ser realizados inicialmente. Após, o município analisará a viabilidade do suporte e autorizará a Contratada a realizar os serviços contratados, seja por acesso remoto ou presencial.

III. O suporte deverá ser agendado de imediato, devendo a Contratada comparecer no município no prazo de dois dias úteis contados da data de agendamento.

IV. A Contratada deverá realizar os serviços de suporte técnico previstos em contrato sem custos adicionais ao município quando for problema de sistema, quando o atendimento for decorrente de dúvidas ou negócio o mesmo será pago via RAC assinado e autorizado pelo gestor do contrato.

A Contratada deverá disponibilizar ao município, para atendimento e suporte técnico “in loco”, no mínimo, 2 (dois) profissionais, com comprovação de vínculo empregatício e formação técnica compatível com as atividades a serem

desempenhadas, os quais deverão prestar atendimento presencial, quando solicitado, no horário de 08 às 12 horas e das 13h30min às 17 horas.

Havendo necessidade de capacitação e treinamento decorrente da atualização necessária e indispensável dos softwares, o município convocará a Contratada para efetivação de treinamento, sem ônus adicionais ao município.

A contratada deverá realizar serviços de suporte técnico e atualização do Sistema Gestor de ISSQN pelo período contratado, com suporte ao usuário administrador via e-mail, acesso remoto, telefone ou in loco, quando necessário.

3.3. Manutenção e atualização

A prestação dos serviços de atualização do software se dará nas seguintes modalidades:

I. Corretiva; que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do software;

II. Adaptativa; visando adaptações legais para adequar o software a alterações da Legislação;

III. Evolutiva; que visa garantir a atualização do software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela Contratada, ou ainda inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Contratada.

A Contratada deverá garantir que a atualização seja executada sem nenhum usuário conectado ao sistema e não permitir que durante a atualização os demais usuários acessem o sistema, garantindo que nenhum servidor consiga acessar o sistema desatualizado. A Contratada deverá impossibilitar o acesso ao sistema no caso de erro durante a atualização até que seja solucionado o problema.

As atualizações ou alterações dos sistemas não poderão acarretar transtornos para a administração, como perda de dados ou atraso na geração das informações.

A Contratada deverá fornecer os serviços através de sistema em nuvem, abrangendo provimentos de infraestrutura acessada através da Internet, gerenciador multinuvem, com suporte ao usuário administrador via e-mail, acesso remoto, telefone ou in loco, quando necessário.

A Contratada, durante o período da execução dos serviços, além dos serviços de manutenção e atualização do software, deverá ainda garantir ampla e irrestrita utilização de forma contínua e ininterrupta do mesmo, a todo tempo.

A Contratada deverá tornar disponível, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento do município e a competitividade do produto no mercado;

A Contratada deverá tornar disponível, releases atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios. A partir do momento que a Contratada liberar nova versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada.

3.4. Da vigência contratual

Em se tratando do período de vigência contratual para atendimento de toda a solução, destaca-se que a Administração Pública tem por objetivo atender ao interesse público de forma eficiente, econômica e com qualidade, sendo necessário levar em consideração as peculiaridades de cada contratação.

No caso em questão, verifica-se que os serviços que se pretende contratar representam um serviço contínuo, e extrapolará um exercício financeiro. Não se trata, por exemplo, de uma contratação por escopo, ou seja, aquelas que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado e que podem ser prorrogadas pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Sendo assim, é crucial analisar com cautela os riscos e benefícios associados à ampliação da duração dos contratos e estabelecer mecanismos de fiscalização eficientes para assegurar que os riscos sejam minimizados e os benefícios potencializados.

É importante salientar que a Lei 14.133/2021, no seu artigo 106, permite a celebração de contratos com duração de até cinco anos para serviços e fornecimentos contínuos, inclusive em contratações que envolvam o aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (art. 106, §2º), desde que sejam observadas as diretrizes estabelecidas. Portanto, é indispensável que a autoridade competente comprove a maior vantagem econômica que se pode ter com a contratação plurianual, bem como a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a sua manutenção.

Não obstante, a celebração de um contrato com duração continuada traz vantagens para a Administração, uma vez que reduz os custos de se submeter a novas licitações para a contratação de serviços equivalentes. Ademais, quando os prazos não são cumpridos, há o risco de contratações emergenciais e de procedimentos licitatórios inapropriados.

Em outro viés, existem argumentos contrários à ampliação da duração dos contratos, dentre eles o risco de dependência de um único fornecedor. Contudo, o § 1º do art. 106 da Lei 14.133/2021 estabelece a possibilidade encerramento unilateral e sem ônus do contrato na hipótese da administração não dispor de recursos orçamentários suficientes para sua continuidade, ou quando for perceptível que inexistem vantagens na manutenção do contrato.

Ao decidir por um contrato de longa duração, o Município de Ubatuba diminuirá a necessidade de realizar licitações frequentes para a renovação desses serviços. Cada licitação implica, inevitavelmente, em despesas administrativas, além de consumir tempo e recursos humanos significativos. Adicionalmente, enfrenta-se a incerteza e os riscos inerentes a cada processo de escolha de um novo fornecedor, incluindo o tempo necessário para a adaptação e a curva de aprendizado relacionada à implementação do novo serviço.

Concluindo, considerando a natureza contínua do objeto desta licitação, a vigência de até 05 (cinco) anos para a contratação seria a mais vantajosa para a administração, conforme previsão do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser estabelecido no Termo de Referência, contudo, que o período inicial da vigência seja de 01 (um) ano, permitida prorrogações sucessivas até o limite estabelecido. Tal medida considera eventual necessidade de licitações a serem realizadas pelo município para contratação dos demais sistemas de gestão pública, situação em que diante do estudo a ser elaborado, poderá ser decidida pela substituição de todos os sistemas de gestão da prefeitura.

3.5. Da empresa contratada

A empresa contratada deverá estar devidamente regulamentada, autorizada e em conformidade com as diretrizes e determinações dos órgãos competentes pertinentes à sua área de atuação. Esta regulamentação deve atender integralmente à legislação vigente do país e às especificidades estaduais e municipais, quando aplicáveis.

A empresa contratada deverá comprovar, enquanto pessoa jurídica, a expertise necessária para a execução dos serviços a serem contratados. Os profissionais indicados pela contratada para a execução dos serviços objeto desta contratação devem possuir qualificações que se alinhem ao padrão exigido no mercado atual para suas respectivas áreas de atuação. É imperativo que esses profissionais tenham experiência e competências técnicas que os tornem aptos a desempenhar suas funções de forma eficaz e de acordo com os padrões de qualidade esperados.

Em se tratando dos requisitos de habilitação a serem comprovados pela empresa contratada, haverá a indicação no Termo de Referência a ser elaborado, dentro dos limites permitidos em lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Decreto Municipal nº 41/2023, que regulamentou o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ubatuba, estabeleceu no art. 5º os seguintes parâmetros para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

VI - pesquisa no aplicativo Nota Paraná, desde que os valores consultados estejam compreendidos no período de até 6 (seis) meses anteriores à data de divulgação do edital, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Não foi possível localizar qualquer contratação correlata, ou seja, algum município que possuísse sistema equivalente e contratasse apenas a manutenção, atualização e suporte, sem a licença de uso. Desta forma, a pesquisa efetuada visou demonstrar que o preço proposto pela empresa a ser contratada reflete o valor de mercado atual, sendo que para tanto, foi verificada a última contratação efetuada pelo Município de Ubatuba para o mesmo objeto, expirada em 05/04/2024, no valor de R\$ 5.542,54, corrigida pelo IPCA, no qual se obteve o seguinte valor.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	03/2023
Data final	03/2024
Valor nominal	R\$ 5.542,54 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04663470
Valor percentual correspondente	4,663470 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.801,01 (REAL)

Correlacionando a consulta efetuada com o orçamento apresentado pela a empresa a ser contratada (em anexo), constatou-se a equivalência dos valores.

Sendo assim, restou demonstrado o cumprimento do inciso II do art. 5º do Decreto Municipal nº 41/2023, assim como que o valor contratado reflete o valor de mercado atual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que o objetivo da contratação é a manutenção, atualização e suporte para sistema já utilizado e de propriedade do Município de Ubatuba, a solução como um todo excluirá etapas iniciais como desenvolvimento do sistema, implantação, conversão e treinamento, etapas essas já realizadas, e consistirá em:

Suporte Técnico: A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico contínuo para resolver problemas operacionais e técnicos.

Atualizações e Melhorias: A empresa contratada deverá programar atualizações regulares para adaptar o sistema a novas legislações, melhorar funcionalidades e corrigir bugs.

Feedback dos Usuários: A empresa contratada deverá coletar e analisar o feedback dos usuários para entender como o sistema está sendo utilizado e quais melhorias são necessárias.

Ajustes e Melhorias: A empresa contratada deverá implementar melhorias contínuas no sistema para otimizar seu desempenho e usabilidade.

Ao seguir essas etapas, o município garantirá a implementação bem sucedida de um sistema de ISSQN e Nota Fiscal Eletrônica que não só atenda às necessidades fiscais e legais, mas também facilite o dia a dia dos usuários e contribuintes.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Por se tratar de contrato para execução pelo período de 01 (um) ano, sem prejuízo de eventuais prorrogações em face de seu caráter continuado, cujo critério de pagamento será por valor mensal fixo, será estimada a quantidade de 12 (doze) meses.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado mensal da contratação será de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), perfazendo o valor anual de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 assim estabeleceu em seu art. 18:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Apesar de recomendável o parcelamento para aproveitamento das peculiaridades do mercado, a execução do objeto do presente estudo necessita, por regra, ser efetuada por uma única empresa considerando que os serviços se complementam entre si, em especial por a empresa ser a detentora dos direitos exclusivos para manutenção, atualização e suporte para o sistema.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando que a presente contratação visa à manutenção de sistema de propriedade do Município de Ubatuba, a mesma encontra-se estritamente vinculada ao contrato firmado com a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A para fornecimento do sistema em questão (Contrato nº 168/2014, cópia anexa), uma vez que nele constam todas as características do software desenvolvido.

Não obstante, o Município de Ubatuba possui contrato vigente com a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A para licença de uso de vários sistemas de gestão pública (Contrato nº 91/2021), dentre eles os utilizados pela Secretaria das Finanças. Nesse aspecto, considerando que a integração entre sistemas já é existente, no presente momento não serão necessárias novas contratações correlatas ou interdependentes.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Ubatuba não dispõe de Plano de Contratações Anual previsto para o presente exercício.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação poderá oferecer uma série de benefícios significativos à prefeitura e para as empresas sujeitas a este imposto.

Em se tratando da prefeitura em si, podemos citar:

Eficiência na Arrecadação: A automação proporcionada por um sistema de gestão de ISSQN aperfeiçoa o processo de arrecadação, reduzindo erros manuais e aumentando a eficiência da coleta de impostos.

Maior Controle e Fiscalização: Com recursos avançados, fica mais fácil o monitoramento das operações sujeitas ao ISSQN, identificando com maior precisão possíveis sonegações ou discrepâncias.

Gestão de Dados Aperfeiçoada: A centralização de dados permite uma melhor análise e gestão das informações relacionadas ao ISSQN, facilitando o planejamento e a tomada de decisões estratégicas.

Transparência e Acesso à Informação: Um sistema eficiente promove a transparência na gestão do ISSQN, oferecendo tanto aos contribuintes quanto ao gestor público acesso fácil e rápido a informações importantes.

Redução de Custos Operacionais: A automatização de processos manuais não só economiza tempo como também pode resultar em uma significativa redução de custos operacionais.

Melhoria no Atendimento ao Contribuinte: Com recursos mais modernos, o atendimento ao contribuinte se torna mais ágil e eficiente, melhorando a satisfação geral e facilitando a conformidade fiscal.

Já se tratando das empresas, destacamos:

Conformidade Fiscal Simplificada: A gestão automatizada do ISSQN simplifica a conformidade fiscal, reduzindo o risco de erros e atrasos na entrega de obrigações acessórias.

Otimização de Tempo e Recursos: A automação de cálculos e a geração automática de guias de recolhimento economizam tempo e reduzem a necessidade de dedicar recursos humanos para tarefas repetitivas.

Maior Previsibilidade Financeira: Com ferramentas adequadas, as empresas podem gerenciar melhor suas finanças, prevendo com mais precisão os custos tributários e evitando surpresas desagradáveis.

Acesso Fácil a Informações: Sistemas de gestão de ISSQN normalmente oferecem dashboards e relatórios detalhados, permitindo um acompanhamento mais eficiente das obrigações fiscais.

Melhoria nas Relações com o Governo: Ao facilitar a conformidade e promover uma maior transparência, tais sistemas podem ajudar a melhorar a relação entre empresas e órgãos governamentais.

Desta forma, a presente contratação representa uma modernização essencial para a gestão tributária, trazendo benefícios tangíveis tanto para o Município de Ubatuba quanto para as empresas. Através da eficiência, transparência e automação, é possível alcançar uma administração fiscal mais justa, ágil e menos suscetível a erros.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Deverão ser adotadas as seguintes providências:

Definição de Requisitos Funcionais e Não Funcionais:

- Funcionais: Identificar as funcionalidades específicas do sistema, como emissão, cancelamento, correção e armazenamento de notas fiscais eletrônicas, integração com sistemas de contabilidade e gestão, suporte a diferentes regimes tributários, entre outros.
- Não Funcionais: Considerações sobre desempenho, escalabilidade, segurança (proteção de dados e conformidade com a LGPD), confiabilidade, usabilidade, e compatibilidade com diferentes plataformas e dispositivos.

Análise de Conformidade Legal e Fiscal:

- Verificar se o sistema está atualizado com as últimas regulamentações tributárias federais, estaduais e municipais.
- Garantir que o sistema possa se adaptar rapidamente a mudanças na legislação fiscal.

Avaliação de Integração de Sistemas:

- Avaliar a necessidade de adaptações ou customizações para garantir uma integração eficaz.

Considerações sobre Suporte e Manutenção:

- Avaliar os níveis de suporte técnico oferecidos pelos fornecedores, incluindo disponibilidade e tempo de resposta.
- Considerar acordos de nível de serviço (SLAs) que garantam manutenção e atualizações regulares do sistema.

Elaboração do Termo de Referência:

- Compilar todas as informações e análises em um documento formal que servirá como base para o processo de licitação ou contratação.
- Incluir justificativas para a escolha do sistema, evidenciando como este atende aos objetivos e necessidades da entidade.
- Prever todos os riscos envolvidos com a contratação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação poderá ter vários impactos ambientais, geralmente positivos, principalmente se considerarmos as características e a implementação do sistema de forma a favorecer práticas sustentáveis, como por exemplo:

Redução no uso de papel: A implementação de um sistema de gestão de ISSQN digital reduz significativamente a necessidade de documentos impressos, já que todas as transações e registros podem ser realizados eletronicamente. Isso não apenas economiza papel, mas também diminui a demanda por recursos associados como transporte, armazenamento e descarte de documentos.

Eficiência energética: Sistemas modernos de gestão tendem a ser hospedados em nuvem em data centers que são projetados para serem altamente eficientes e frequentemente usam energia renovável. Isso pode contribuir

para um menor consumo de energia quando comparado com o mantimento de servidores locais menos eficientes.

Gestão de resíduos eletrônicos: Embora a digitalização reduza resíduos como papel, ela pode aumentar a quantidade de resíduos eletrônicos através do descarte de hardware obsoleto. Isso implica a necessidade de políticas adequadas de reciclagem e descarte responsável de equipamentos eletrônicos.

Promoção de práticas sustentáveis: Ao facilitar o monitoramento e a coleta de impostos sobre serviços, incluindo aqueles relacionados a práticas ambientais (como taxas sobre a emissão de poluentes), um sistema eficaz de gestão de ISSQN pode ajudar os municípios a programar e controlar políticas ambientais mais eficientes.

Impacto indireto através da arrecadação: Com um sistema mais eficiente, é possível que a arrecadação de impostos seja mais eficaz, possibilitando aos municípios maior capacidade de investimento em projetos de sustentabilidade e infraestrutura verde.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A Secretaria das Finanças e Planejamento declara que a contratação objeto do presente estudo é viável e essencial para o Município de Ubatuba.

Encaminha-se o presente estudo para apreciação da autoridade superior.

15. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Complementam o presente estudo os seguintes documentos:

- I. Proposta de preços da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A;
- II. Demonstração de preços de outros municípios;
- III. Demonstração do preço da última contratação;
- IV. Contrato nº 168/2014.

Ubatuba, PR, 12 de abril de 2024.

SÉRGIO RICARDO SEQUEIRA
Secretaria das Finanças e Planejamento

ANEXO I
Proposta de preços da empresa
GOVERNANÇABRASIL S/A

PROPOSTA COMERCIAL



CONSTRUA O **FUTURO**
DO SEU MUNICÍPIO
TRILHANDO A
JORNADA PARA A
GOVERNANÇA

GOVBR 523

Ubiratã – Pr., 04 de abril de 2024.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ- Pr.

Prezado (s),

Encaminhamos nossos cumprimentos e no mesmo instante levamos ao vosso conhecimento, proposição de um sistema Integrado de Gestão Pública. Apresentamos a nossa proposta comercial com as soluções GOVBR.

Ficamos à disposição e conte sempre conosco.

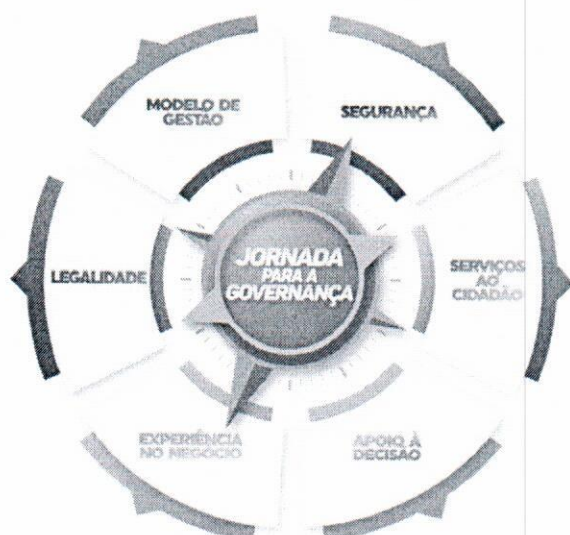
Cordialmente,

Elisson Adriano Zeilmann
GOVERNANÇABRASIL

Rua João Pessoa, 1183 | Térreo, 1º e 2º andar, Velha
Blumenau/SC | CEP: 89036-001
Tel.: (47) 3036-0000 | CNPJ: 00.165.960/0001-01
E-mail: elisson.zeilmann@govbr.com.br – (45) 98802-5107
www.govbr.com.br

1. INSTITUCIONAL

GOVBR é uma empresa com atuação e presença nacional, líder de mercado no segmento de soluções para gestão pública e com mais de 50 anos de experiência dedicados a apoiar os órgãos públicos a explorar boas práticas de gestão e de governança, para a prestação de melhores serviços ao cidadão.



Conectar as cidades à tecnologia é o nosso maior desafio. Desenvolvemos plataformas que, ao longo de décadas, têm sido grandes aliadas na construção de um modelo de gestão transparente, inteligente, com foco em resultados, no atendimento à legalidade e na segurança das informações, buscando contribuir para um Brasil melhor.

Acompanhando as novas necessidades dos modelos de gestão pública, desenvolvemos etapas para que as cidades construam as suas jornadas para a governança através de seis passos imprescindíveis para a transformação digital plena.

O GRP GOVBR parte de uma estrutura arquitetada especialmente para implantar a governança, com informações em tempo real disponíveis em painéis que permitem a operação, gestão e governança por meio de salas de situação. É atualizado permanentemente dentro das leis federais, estaduais e municipais, sendo uma plataforma robusta e confiável, capaz de integrar as mais diversas funcionalidades que compõem um portal corporativo.

Para dar apoio à implantação e suporte no dia a dia do seu município, conte com o nosso SUPORTE 360°. Uma equipe de profissionais especializados sempre perto de você através de diversos canais, contribuindo para o sucesso da sua gestão.

A GOVBR quer contribuir para que a Prefeitura de Ubitatã em sua gestão, fornecendo uma solução completa, com serviços necessários para que isso aconteça de forma ágil, segura e eficiente.

+700 clientes no Brasil
13 estados brasileiros atendidos
24 CRCs - Centros de Relacionamento com o Cliente

PROPOSTA COMERCIAL

Serviço	Valor Mensal
PRONIM NFS-e – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica	983,00
PRONIM DEISS – Declaração Eletrônica de ISS	4.817,00
Total	5.800,00
Total 12 meses	69.600,00

Forma de Pagamento

Pagamento em avista.

Validade da Proposta

- Está proposta é válida por 30 dias a contar da data de sua emissão

De acordo: ____/____/____

Prefeitura Municipal de Ubiratã – Pr.

ANEXO II

Demonstração de preços em outras contratações

Editais nº PCE 4/2024

Última atualização 05/04/2024

Local: Horizontina/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE HORIZONTINA **Unidade compradora:** 04001 - SMA - Departamento Administrativo

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 05/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 05/04/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 23/04/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 87612834000136-1-000027/2024 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA, BEM COMO DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ALOCAÇÃO DOS SISTEMAS E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTINA E RPPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.293.297,41

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar
1	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO (DIAGNÓSTICO, CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES, HABILITAÇÃO DO SISTEMA PARA USO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS)	1	R\$ 86.225,33	R\$ 86.225,33	
2	MODULO DE ALMOXARIFADO	12	R\$ 588,68	R\$ 7.064,16	
3	MÓDULO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO	12	R\$ 792,23	R\$ 9.506,76	
4	MÓDULO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	12	R\$ 1.921,98	R\$ 23.063,76	
5	MÓDULO DE CONTROLE ESTÁGIO PROBATÓRIO	12	R\$ 171,82	R\$ 2.061,84	

Exibir:

1-5 de 76 itens

Página

<

>

<

Voltar

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº PCE 4/2024

Última atualização 05/04/2024

Local: Horizontina/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE HORIZONTINA **Unidade compradora:** 04001 - SMA - Departamento Administrativo

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 05/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 05/04/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 23/04/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 87612834000136-1-000027/2024 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA, BEM COMO DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ALOCAÇÃO DOS SISTEMAS E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTINA E RPPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.293.297,41

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
21	MÓDULO DE ESCRITA FISCAL	12	R\$ 1.502,46	R\$ 18.029,52	
22	MODULO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDARIA	12	R\$ 2.684,35	R\$ 32.212,20	
23	MONITORAMENTO DE NOTA FISCAL	12	R\$ 271,07	R\$ 3.252,84	
24	MODULO DE NOTA FISCAL ELETRONICA	12	R\$ 4.311,53	R\$ 51.738,36	
25	MODULO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	12	R\$ 1.054,64	R\$ 12.655,68	

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

 > [Editais](#)

Edital nº PCE 4/2024

Última atualização 05/04/2024

Local: Horizontina/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE HORIZONTINA **Unidade compradora:** 04001 - SMA - Departamento Administrativo

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 05/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 05/04/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 23/04/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 87612834000136-1-000027/2024 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA, BEM COMO DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ALOCAÇÃO DOS SISTEMAS E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTINA E RPPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA



Portal Nacional de Contratações Públicas

 Entrar

R\$ 1.293.297,41

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar
26	MÓDULO DE TESOURARIA	12	R\$ 776,27	R\$ 9.315,24	
27	MÓDULO DE TARIFA DE ÁGUA	12	R\$ 1.562,44	R\$ 18.749,28	
28	MÓDULO TRIBUTOS MUNICIPAIS (ISSQN, IPTU, ITBI, TAXAS E TARIFAS)	12	R\$ 1.859,67	R\$ 22.316,04	
29	MODULO DE PROTOCOLO E PROCESSO DIGITAL	12	R\$ 1.231,73	R\$ 14.780,76	
30	APLICATIVO PARA ANDROID/IOS COM SERVIÇOS DE AUTOATENDIMENTO PARA CIDADÃO/FORNECEDORES E SERVIDORES	12	R\$ 881,26	R\$ 10.575,12	

Exibir:

26-30 de 76 itens

Página

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ, e a empresa **VLC SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, adotando-se o regime da Lei nº. 14.133/2021, bem como as disposições previstas no Decreto 7183/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.598/0001-71 com sede na Praça Dr. J.A. Correa, nº 01, Centro, no Município de Tietê, Estado de São Paulo, CEP: 18530-000, neste ato representada por Vlamir de Jesus Sandei, portador do CPF/MF sob o nº 020.841.828-83, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VLC SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, estabelecida na Rua Ana Balduino Abreu, 90 – Nova Jordanésia – Cajamar – SP - CEP:07760-385, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.198.313/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Venâncio Aparecido De Léo, resolvem celebrar este Contrato Administrativo, em decorrência do Processo nº 929/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 95/2023, homologado(a)/ratificado(a) 30/01/2024, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação nº 95/2023, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, para o licenciamento de uso **“PLATAFORMA DE EMISSÃO E GESTÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA”**, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: migração de dados, hospedagem, parametrização, treinamento e capacitação de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e suporte técnico”, para execução no regime de empreitada por preço global, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº. 95/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: CIBELE APARECIDA VIEIRA, KARINE DIAS MEIRELES e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/4F2F-90C2-DD30-8717> e informe o código 4F2F-90C2-DD30-8717





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 4º. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709, de 14, de agosto de 2.018)

4.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

4.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

4.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

4.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Tietê, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

4.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Prefeitura do Município de Tietê está exposta.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

4.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

4.7.1. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.8. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados

4.9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

4.9.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

4.10. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

4.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Tietê a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

4.11.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.12. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Tietê e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

4.13. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Tietê para as finalidades pretendidas neste contrato.

4.14. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Tietê.

4.14.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula quinta. A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

§ 1º A fiscalização do contrato será executada pelo Secretário de Finanças Ricardo Moretti Morales.

§ 2º A gestão do contrato será feita pelo Departamento de Gestão de contratos, através da Chefe do Departamento de Gestão de Contratos – Suelen Citroni Matos Schincariol.

Cláusula sexta. Será de responsabilidade da fiscalização:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário;

III - propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

V – decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

VI - decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VII - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VIII - comunicar ao do Departamento de Gestão de Contratos, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - apresentar ao Departamento de Gestão de Contratos relatório semestral de contratos existentes, em que se conste o número do contrato, o nome do contratado, o objeto do contrato, a data da contratação e a data de término do contrato.

X - analisar a documentação que antecede o pagamento;

Cláusula sétima: Será de responsabilidade da gestão do contrato:

I - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

II - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

III - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

IV - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

V - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula oitava. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

I – promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, na Imprensa Oficial do Município de Tietê e no seu sítio eletrônico oficial, para fins de transparência; e

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula nona. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

I – contatar com a Prefeitura do Município de Tietê, através da Secretaria requisitante e responsável pela contratação do serviço, antes de iniciar os serviços, acertando detalhes de execução, evitando transtornos durante prestação;

II – executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato, termo de referência e anexos;

IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VIII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere.

DA MATRIZ DE RISCO

Após estudo realizado, listamos os principais riscos que possam comprometer o objeto licitado, impedindo o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação conforme prazo estimado, sob responsabilidade da futura contratada:

a) Risco de atraso na implantação da solução tecnológica: risco da contratada;

b) Risco de atraso na migração dos dados do sistema atual e legados: risco da contratada;

c) Risco de falta de funcionários capacitados para cumprir as exigências do contrato dentro dos prazos estabelecidos, seja por motivo de demissão, reestruturação, força maior, entre outros: risco da contratada;

d) Risco de perda de disponibilidade da hospedagem da solução: risco da contratada;





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

e) Risco de perda de escalabilidade da solução, com falta de armazenamento que acompanhe o crescimento dos dados do município: risco da contratada;

f) Risco de falha no sistema de cópias de segurança da solução: risco da contratada;

g) Risco da falta de atualizações da solução que se adequem a novas legislações e normativas em tempo hábil: risco da contratada;

h) Risco de atraso nas atualizações da solução, devido à demanda: risco da contratada;

i) Risco de mau uso da solução pelos colaboradores e servidores do município: risco da contratante

DO CRÉDITO

Cláusula décima primeira. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04.01.00 – Secretaria de Finanças

Cód. Aplicação: 1100000

Fonte: 01

Despesa: 1168

Funcional: 3.3.90.40 04 123 7001 2242

11.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

12. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DO PAGAMENTO

Cláusula décima segunda. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 321.360,00 (trezentos e vinte e um mil e trezentos e sessenta reais)**, referentes à:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção, Suporte Técnico, Parametrização, Implantação, Treinamento e Licença de Uso de Sistema de ISS e Nota Fiscal Eletrônica.	Serviço	12	R\$ 24.800,00	R\$ 297.600,00
2	Hospedagem do Sistema Data Center	Serviço	12	R\$ 1.980,00	R\$ 23.760,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$ 321.360,00

Cláusula décima terceira. A Prefeitura Municipal de Tietê efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços solicitados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente “laudada” pela secretaria requisitante.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

II – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

§ 1º. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá obrigatoriamente apresentar junto com a nota fiscal comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- I. registro de ponto;
- II. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- III. comprovante de depósito do FGTS e INSS e respectivas certidões negativas de débitos;
- IV. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- V. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- VI. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- VII. comprovante de entrega de EPI's;
- VIII. fornecimento da Convenção Coletiva da categoria e alterações, sendo a primeira entregue junto com a primeira nota fiscal e as demais sempre que houver novas CCT, na data base;
- IX. relatório da GFIP;
- X. recibo de entrega de declaração DCTFWEB;

§ 2º. Para cumprimento das disposições constantes no § 1º, a empresa deverá contratar os funcionários pelo regime estabelecido pela Constituição das Leis do Trabalho, em fiel cumprimento as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho (Decreto-Lei no 5.452/1943).

§ 3º. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 1º (primeiro) dia útil do vencimento até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias em observância do Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional.

§ 5º. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo **CNPJ e Razão Social** constante na proposta que originou este contrato.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Cláusula décima quarta. Os valores contratados serão automaticamente reajustados pelo INPC, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 1º. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, devendo ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Contratos contendo planilha de composição de custos para a justificativa do reajuste.

§ 2º. Os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais com data vinculada.

§ 3º. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica de variação de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 4º. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

DA GARANTIA

Cláusula décima quinta. Caberá à CONTRATADA apresentar garantia contratual, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; e

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A garantia, em valor equivalente de **5% (cinco por cento) do valor total contratado**, deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, respeitando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, constatado o prejuízo ao interesse público, iniciar-se processo visando à extinção contratual.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. O valor e o prazo de validade da garantia serão atualizados por meio da apresentação de garantia complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo, nas mesmas condições do contrato.

§ 3º. Em havendo extinção contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

§ 4º. Se a CONTRATADA optar pela modalidade caução em dinheiro, deverá efetuar o depósito do valor indicado em caderneta de poupança, com conta vinculada em banco oficial, devendo o comprovante de depósito ser apresentado ao Departamento de Compras e Licitações.

§ 5º. Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, serão observados os seguintes procedimentos:

I – a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento de Compras e Licitações, a apólice do seguro garantia ou carta de fiança bancária correspondente ao valor indicado no § 1º desta cláusula;

II – a aceitação de títulos da dívida pública ficará condicionada à verificação com o Banco Central do Brasil ou órgão emissor sobre sua exequibilidade e validade;

III – o seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do § 6º desta cláusula e continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

§ 6º. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II – prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 7º. A garantia será considerada extinta nos seguintes casos:

I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II – após o término da vigência do contrato.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 8º. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I – caso fortuito ou força maior;

II – alteração sem prévia anuência da seguradora ou do fiador das obrigações contratuais;

III – descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV – prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

§ 9º. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no parágrafo acima.

§ 10. A modalidade de garantia apresentada pela CONTRATADA será formalizada por meio de apostila, a qual será publicada na Imprensa Oficial do Município de Tietê. Caso haja alteração da modalidade de garantia durante a vigência contratual, sua formalização observará o mesmo procedimento.

DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

Cláusula décima quinta. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§1º. Em contratos por escopo, será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

§ 2º. Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:

I – a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e

II – a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima sexta. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

II – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima sétima. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima oitava. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima nona. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula vigésima. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula vigésima primeira. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 12 (doze) meses, a **contar do dia 06/02/2024.**

Parágrafo único. Havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos à CONTRATADA, o prazo contratual poderá ser





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

renovado, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, respeitada a vigência máxima com prazo de até 05 (cinco) anos.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima segunda. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município de Tietê, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Tietê (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver habilitado, para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula vigésima terceira. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Tietê, 02 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ
VLAMIR DE JESUS SANDEI
Prefeito Municipal
Contratante

VENANCIO
APARECIDO DE
LEO:55681875849
Assinado de forma digital
por VENANCIO
APARECIDO DE
LEO:55681875849
Dados: 2024.02.02
11:52:05 -03'00'

VLC SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
Contratada

Testemunha 01

Testemunha 02





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F2F-90C2-DD30-8717

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CIBELE APARECIDA VIEIRA (CPF 356.XXX.XXX-60) em 06/02/2024 08:42:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



KARINE DIAS MEIRELES (CPF 414.XXX.XXX-39) em 06/02/2024 08:45:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VLAMIR DE JESUS SANDEI (CPF 020.XXX.XXX-83) em 09/02/2024 12:04:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/4F2F-90C2-DD30-8717>



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

CONTRATADO: **VLC SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2024

OBJETO: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, para o licenciamento de uso “PLATAFORMA DE EMISSÃO E GESTÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA”, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: migração de dados, hospedagem, parametrização, treinamento e capacitação de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e suporte técnico”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tietê, 02 de fevereiro de 2024.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vlamir de Jesus Sandei
Cargo: Prefeito
CPF: 020.841.828-83

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vlamir de Jesus Sandei
Cargo: Prefeito
CPF: 020.841.828-83
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vlamir de Jesus Sandei
Cargo: Prefeito
CPF: 020.841.828-83
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Venâncio Aparecido De Léo
Cargo: Diretor
CPF: 556.818.758-49
Assinatura: _____

VENANCIO
APARECIDO DE
LEO:55681875849
Assinado de forma digital por
VENANCIO APARECIDO DE
LEO:55681875849
Data: 2024.10.08 11:52:57 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Moretti Morales
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 274.929.968-37
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Suelen Citroni Matos Schincariol
Cargo: Gestora de Contratos
CPF: 307.057.938-85
Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D94C-8EE5-093B-2862

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO LUIZ FUZA (CPF 029.XXX.XXX-74) em 06/02/2024 09:42:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO MORETTI MORALES (CPF 274.XXX.XXX-37) em 06/02/2024 10:15:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SUELEN CITRONI MATOS SCHINCARIOL (CPF 307.XXX.XXX-85) em 08/02/2024 14:10:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VLAMIR DE JESUS SANDEI (CPF 020.XXX.XXX-83) em 09/02/2024 12:04:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/D94C-8EE5-093B-2862>

ANEXO III

Demonstração do preço da última contratação (Termo aditivo 3 ao Contrato nº 86/2020)

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4836/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E O REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Manutenção Mensal (atualização e suporte técnico) do Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web para Divisão de Tributação e fornecimento de licença de uso (locação) de sistema de legislação municipal, compreendendo a migração de dados, implantação do sistema, treinamento inicial, suporte técnico e manutenção durante a execução do contrato para Divisão de Legislação.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA:

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, situada na Rua João Pessoa, 1183, térreo, andar 1 e 2, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP nº 89.036-001, Telefone nº (45) 3036-2000.

4. OBJETO DO ADITIVO

4.1. Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 05 de abril de 2024 e conceder o reajuste nos valores contratados, no percentual de 5,6% conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, especificamente o lote 01, conforme segue:

		VALOR CONTRATADO 05/04/2022 à 05/04/2023		VALOR REAJUSTADO 05/04/2023 à 05/04/2024	
LOTE	SERVIÇOS	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
1	Manutenção mensal (atualização e suporte técnico) de Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web (internet).	5.248,62	62.983,44	5.542,54	66.510,51

4.2. Neste tocante, o valor do presente termo aditivo é **R\$ 66.510,51** (sessenta e seis mil quinhentos e dez reais e cinquenta e um centavos) para consumo no período 05 de abril de 2023 a 05 de abril de 2024, ficando o valor global do contrato acumulado em R\$ 248.165,07 (duzentos e quarenta e oito mil cento e sessenta e cinco reais e sete centavos).

5. PREVISÃO LEGAL:

A prorrogação fundamenta-se na cláusula 4 do Contrato 86/2020 e o reajuste dos valores contratados se fundamenta na cláusula 11 do referido contrato.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 05 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Contratada

Correção do valor da última contratação pelo IPCA

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	03/2023
Data final	03/2024
Valor nominal	R\$ 5.542,54 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04663470
Valor percentual correspondente	4,663470 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.801,01 (REAL)

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

ANEXO IV
Contrato nº 168/2014
(Contrato de aquisição do sistema)

PROCESSO N.º 2100/2014
CONCORRÊNCIA N.º 1/2014
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 168/2014
HOMOLOGADO EM 12 DE MAIO DE 2014

Objeto: *Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de um Sistema Gestor de ISSQN (fornecimento da cessão de licença de uso) composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, para funcionamento online em ambiente web (internet), incluindo os serviços de implantação, conversão de dados, integração com outros sistemas em funcionamento na Prefeitura Municipal, treinamento, documentação, ferramentas, rotinas e manutenção (atualização e suporte técnico).*

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, situado na Rua Ricardo Paulino de Maes, nº585, salas 12 e 13 na cidade de Ilhota, Estado de Santa Catarina, CEP nº88.320-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, celebram em comum acordo o presente contrato, decorrente da Concorrência n.º 1/2014, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

1. OBJETO DO CONTRATO

Item	Qtd	Descrição	V. Unit	V. Total
1	1	Desenvolvimento e Cessão de Licença de Uso de Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, para funcionamento online em ambiente web (internet).	17.000,00	17.000,00
2	1	Implantação, conversão de dados, integração com outros sistemas em funcionamento na Prefeitura Municipal e treinamento do Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web (internet).	15.000,00	15.000,00
3	30 Meses	Manutenção mensal (atualização e suporte técnico) de Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web (internet).	3.490,00	104.700,00
TOTAL			R\$-136.700,00	

2. VALOR

2.1. Importa o presente contrato, o valor global fixo e irrevogável de **R\$-136.700,00 (cento e trinta e seis mil e setecentos reais)**, decorrente dos preços unitários e totais definidos na Concorrência n.º 1/2014.

2.2. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n.º 2100/2014.

3. DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.

A **CONTRATADA** deverá respeitar os seguintes requisitos:

3.1. Possuir e utilizar metodologia adequada para orientar e controlar o processo de desenvolvimento, implantação, conversão de dados e integração com outros sistemas, contemplando no mínimo as seguintes fases: instalação dos produtos básicos, instalação do sistema, treinamentos, acompanhamento da parametrização, migração de dados atuais e históricos, acompanhamento da execução de paralelos e acompanhamento da entrada em produção.

3.1.1. Iniciar o processo de desenvolvimento dos sistemas assim que solicitado pela Secretaria de Finanças do Município.

3.1.2. O desenvolvimento do sistema, bem como a implantação, conversão de dados e integração com outros sistemas deverão ser totalmente realizados nas dependências da Prefeitura do Município de Ubitatã, com o acompanhamento da Equipe de Informática da Prefeitura (como parte do treinamento) e dos gestores de ISS da Secretaria de Finanças.

3.1.3. Desenvolver o sistema, implantar, converter dados e integrar com outros sistemas dentro do estabelecimento da **CONTRATANTE**, especialmente o Sistema Tributário, seguindo os padrões e regras específicos da mesma.

3.1.4. Respeitar e manter todas as integrações realizadas pelo sistema com o Sistema Tributário, especialmente quanto a lançamentos, débitos, pagamentos, emissão de notificações e autos de infração, entre outros.

3.1.5. O prazo para implantação e disponibilização para o pleno funcionamento, não poderá ser superior a 240 (duzentos e quarenta) dias.

- a) *Entende-se por implantação, o conjunto de serviços necessários para instalar, colocar em funcionamento e deixar em condições de uso para os usuários executarem suas tarefas, do sistema aplicativo (software) especificado nesse edital.*

3.2. A Empresa deverá disponibilizar ícone na homepage da Administração Municipal, para acesso de todos os usuários, ao sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Eletrônica de Serviço.

3.3. Disponibilizar o acompanhamento do projeto eletronicamente à equipe de Informática da Prefeitura e aos usuários da Fiscalização do ISS, com um cronograma detalhado, sempre atualizado quanto ao “status” do desenvolvimento e da implantação do sistema, inclusive conversão de dados e integração com outros sistemas.

3.4. A Empresa **CONTRATADA** deverá analisar a legislação vigente relacionada ao ISSQN (Código Tributário Municipal, Leis, Decretos e Atos Normativos) para correta configuração dos sistemas e se necessário apoiar a Administração Municipal na elaboração ou ajustes na legislação para a institucionalização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Eletrônica de Serviço:

- a) A Administração Municipal fornecerá à Empresa **CONTRATADA** toda a Legislação municipal vigente relacionada ao ISSQN, incluindo Código Tributário Municipal, Leis, Decretos e Atos normativos;
- b) A empresa **CONTRATADA** deverá analisar e questionar a Administração Municipal, por escrito, qualquer dúvida sobre os procedimentos e controles relacionados ao ISSQN constantes na Legislação Municipal vigente;
- c) A Administração Municipal, através de seu representante designado, responderá com brevidade todos os questionamentos sobre os procedimentos e controles relacionados ao ISSQN encaminhados pela Empresa **CONTRATADA**;

- d) Se necessário a Empresa **CONTRATADA** deverá apoiar a Administração Municipal na elaboração e ajustes na legislação municipal pertinente ao ISSQN a fim de institucionalizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e a Declaração Eletrônica de Serviço.
- e) Após análise da Legislação e questionamentos respondidos, a Empresa **CONTRATADA** deverá realizar reunião entre seus técnicos e os servidores municipais para esclarecimento sobre possíveis dúvidas e/ou interpretações sobre a Legislação vigente, a fim de instituir via lei, decreto, portarias, ou outros, a obrigatoriedade da declaração mensal do ISSQN para todas as empresas sujeitas ou não ao ISSQN ser realizada somente através do sistema.

3.5. A empresa **CONTRATADA** deverá analisar os dados cadastrais existentes no cadastro econômico da Administração Municipal, armazenados no sistema informatizado de tributação, que refletem diretamente na implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e na Declaração Eletrônica do ISS, sujeitas ou não ao ISSQN, apontando as possíveis inconsistências e irregularidades encontradas, seguindo as atividades descritas a seguir:

- a) A Administração Municipal indicará um técnico da área de cadastro para participar diretamente nessa tarefa;
- b) A Administração Municipal disponibilizará as informações do cadastro econômico completo através de arquivo em meio magnético.
- c) A empresa **CONTRATADA** deverá analisar o arquivo em meio magnético enviado pela Administração Municipal e fornecer relatórios apontando as possíveis inconsistências e irregularidades encontradas;
- d) A Administração Municipal será responsável, caso necessário, pela correção das inconsistências e irregularidades encontradas e apontadas nos relatórios fornecidos pela Empresa **CONTRATADA**.

3.6. Qualquer licenciamento de software necessário à programação e utilização do sistema deverá ser adquirido e fornecido pela **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** como proprietária do licenciamento.

3.7. Prover manutenção (preventiva, corretiva e evolutiva), bem como suporte técnico mensal necessário ao perfeito funcionamento dos sistemas.

3.8. Fornecer treinamento a respeito do sistema desenvolvido aos gestores e usuários (prefeitura), para uma única turma, com carga horária a definir, de forma a garantir adequada e plena utilização dos sistemas. Todos os recursos e materiais para o mesmo devem ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**.

- a) Durante o treinamento, os servidores municipais, deverão ser treinados nos sistemas constantes neste termo de referência, executando todos os procedimentos que os contribuintes, tomadores, responsáveis tributários e demais usuários executarão durante o uso dos sistemas;
- b) Todos os treinamentos devem ser realizados nas instalações e locais definidos pela **CONTRATANTE**;
- c) A infraestrutura necessária aos treinamentos (sala, estações de trabalho, conexões de rede, projetor, flip-chart, etc.) será fornecida pela **CONTRATANTE**.

3.9. A Empresa **CONTRATADA**, em conjunto com a Administração Municipal, deverá realizar todas as simulações demonstrando o perfeito funcionamento dos sistemas, atendendo a Legislação Municipal vigente:

- a) Na etapa piloto serão escolhidos 02 (dois) estabelecimentos entre contribuintes, tomadores, responsáveis tributários e escritórios de contabilidade para utilização em caráter experimental do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Eletrônica de Serviço.
- b) Deverão ser realizadas visitas pela equipe técnica da empresa **CONTRATADA**, de acordo com a relação fornecida previamente pela Administração Municipal, nas quais o pessoal técnico da empresa **CONTRATADA** deverá estar acompanhado de um servidor municipal indicado pela Administração

Municipal. Todas as visitas realizadas pelo pessoal técnico da empresa **CONTRATADA** deverão ser comprovadas através de relatórios de visita devidamente preenchidos e assinados pelos representantes legais das empresas escolhidas, devendo obrigatoriamente mencionar o nome da Empresa visitada, endereço completo, quais as dúvidas ou problemas encontrados e o grau de satisfação da visita realizada.

3.10. Antes da liberação oficial dos sistemas aplicativos para acesso aos usuários externos, os técnicos da Empresa **CONTRATADA** e os técnicos da Administração Municipal deverão realizar última verificação (check-list) de todos os detalhes para o funcionamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deve ter a capacidade de desenvolver e implantar os sistemas, converter os dados e integrar com outros sistemas, fornecer treinamento teórico e prático para técnicos, treinamento teórico e prático para usuários gestores, suporte técnico, atualizações legais, funcionais e tecnológicas dos sistemas, além de desenvolvimentos, atualizações ou adaptações específicas. A **CONTRATADA** será responsável pela qualidade do funcionamento do sistema oferecido.

4.2. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo cópia do sistema, em versão atualizada.

4.3. Tornar disponível à **CONTRATANTE**, *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

4.3.1. A prestação dos serviços de atualização do sistema se dará nas seguintes modalidades:

- a) Corretiva que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do sistema, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
- b) Adaptativa visando adaptações legais para adequar o sistema a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.
- c) Evolutiva que visa garantir a atualização do sistema, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

4.3.2. Atualização de *Softwares* motivada por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.

4.3.3. Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**;

4.4. A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

4.5. Os serviços de desenvolvimento e de implantação do sistema, bem como a conversão de dados e integração com outros sistemas, devem ser concluídos no prazo máximo de 08 (oito) meses e devem ser totalmente realizados na sede (dentro do estabelecimento) da **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA** deverá, dentro de 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato, entregar cronograma de desenvolvimento e implantação, inclusive à conversão de dados e integração com outros sistemas a ser aprovado pela **CONTRATANTE**. Havendo atraso injustificável dos serviços constantes neste cronograma, ou discrepâncias em sua implantação, a **CONTRATANTE** reserva o direito de atrasar, ou até cessar os pagamentos.

4.7. A **CONTRATADA** deverá utilizar seu próprio equipamento para trabalhar no desenvolvimento e na implantação dos sistemas, os quais serão conectados à rede da Prefeitura, durante o processo.

Atendimento e Suporte Técnico

4.8. A Empresa **CONTRATADA** a contar da assinatura do contrato deverá prestar, quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvida, identificação e resolução de problemas, suscitadas pelos funcionários da administração municipal, ligados diretamente ao uso dos sistemas (softwares).

4.8.1. O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação por parte da **CONTRATANTE**, em caso da necessidade de visita de técnico(s), este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação do Município.

4.8.2. Para o suporte técnico será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento via telefone, que a licitante atenda através da rede mundial de computadores (internet). Este serviço deverá ficar disponível no mínimo no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

4.8.3. Quando for necessário, a **CONTRATANTE** deverá designar funcionário qualificado até a sede da Prefeitura Municipal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões do sistema lançado.

5.2. Com a disponibilização do software, a **CONTRATANTE** passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo.

5.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a usar o sistema somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo.

5.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a notificar à **CONTRATADA**, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do sistema ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

5.5. A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação do sistema, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões lançadas. O não cumprimento dessa obrigação não impedirá o início do faturamento desse contrato, considerando-se, nesse caso, o sistema como instalado.

6. DESCRIÇÃO DO SISTEMA

6.1. A Empresa **CONTRATADA** deverá ceder à **CONTRATANTE**, para uso específico das atribuições concernentes a este edital, por prazo indeterminado e sem limite de cessões de uso (número de usuários), as cessões de licença e direito dos SISTEMAS APLICATIVOS (softwares) especificados a seguir.

- a) Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
- b) Sistema de Declaração Eletrônica de Serviços

6.2. O sistema deverá obrigatoriamente atender as funções relacionadas abaixo, no idioma português, a juízo da **CONTRATANTE**:

6.2.1. Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica:

1.1	A aplicação on-line deve rodar em protocolo de comunicação seguro, denominado de HTTPS.
1.2	O sistema deverá contar com duas formas de disponibilização: a) Solução on-line, disponibilizada no sítio da secretaria, na Internet; b) Solução Web Service, que permita a integração com os sistemas próprios dos contribuintes e/ou um aplicativo cliente, disponibilizado pela secretaria.

1.3	a) Na versão On-line, a identificação e o acesso se dará pela identificação do CPF ou CNPJ, devendo esse ser informado juntamente com senha personalizada pelo usuário, cadastrada previamente e mecanismo de proteção do tipo Captchas utilizado para distinguir humanos e máquinas.
1.4	Somente pessoas identificadas como emissores de NFSe poderão efetuar login e ter acesso ao sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe.
1.5	O sistema deverá ser aderente ao modelo conceitual e de integração da ABRASF versão 1.0.
1.6	O sistema deve contar com as seguintes funcionalidades: a) Geração de NFSe (online) b) Recepção e Processamento lote de RPS (online e WebService) c) Consulta de lote de RPS (online e WebService) d) Consulta de NFSe por RPS (online e WebService) e) Consulta de NFSe (online e WebService) f) Cancelamento de NFSe (online e WebService) g) Substituição de NFSe (online) h) Consulta de empresas autorizadas a emitir NFSe (online)
1.7	A funcionalidade de geração de NFSe será disponibilizada apenas na solução on-line, e deverá exigir dos emissores exclusivamente o que não pode ser obtido pelo Cadastro Municipal do Contribuinte, evitando redundância ou redigitação de dados, exigindo apenas os dados abaixo: ▪ Data do serviço ▪ Natureza da operação ▪ Local da prestação de serviço ▪ Série do RPS ▪ Número do RPS ▪ Identificação do Tomador ▪ Identificação do intermediário ▪ Código de Identificação do Serviço Lei Complementar à Constituição Federal 116/2003 ▪ Detalhamento do serviço ▪ Valores de dedução, descontos e outras retenções (quando necessário) ▪ Valor Bruto do Serviço ▪ Matrícula CEI da obra (quando necessário) ▪ Anotação de Responsabilidade Técnica (quando necessário)
1.8	A funcionalidade de geração de NFSe será disponibilizada apenas na solução on-line e deverá contar com facilitadores aos emissores tais como: ▪ Possibilitar a digitação de vários serviços, sem qualquer relação entre eles, desde que para o mesmo tomador e intermediário e mesma natureza de operação, gerando ao final, tantas NFSe quantas forem necessárias; ▪ Definir a alíquota do Simples Nacional automaticamente, sem a possibilidade de intervenção do usuário nessa seleção; ▪ Definir as regras de retenção na fonte para cada um dos serviços identificados, conforme determinação da legislação do município sem qualquer intervenção do emissor;
1.9	Todas as notas, independente de qual aplicação ocorra sua geração, online ou webservices, deverão obrigatoriamente conter a identificação do tomador do serviço, e a do intermediário quando houver ou for necessário.

1.10	Todas as notas, independente de qual aplicação ocorra sua geração, online ou webservices, deverão obrigatoriamente ser assinadas digitalmente por certificado ICP Brasil, emitido para o município de Ubitatã- Pr.
1.11	A solução online deverá contar com funcionalidade para recepção e processamento de lotes de RPS, devendo nessa funcionalidade ter comportamento idêntico ao WebService de recepção e processamento de lotes de RPS, cumprindo as seguintes etapas: - O contribuinte gera o arquivo com lote de RPS através da aplicação instalada em seu computador. - Acessa o serviço de “Recepção e Processamento de Lote de RPS” no sítio da Secretaria da Fazenda. - Envia o lote para processamento. - A requisição é recebida pelo servidor Web, que valida o lote e, caso as informações sejam válidas, grava-as e gera o número de protocolo de recebimento. - O Web Site retorna uma mensagem com o número do protocolo de recebimento. - O lote recebido será processado posteriormente. (fonte: modelo conceitual ABRASF versão 1.0)
1.12	A solução online deverá ter uma Consulta de Situação de Lotes de RPS, para utilizá-la o emissor de notas deverá estar logado na aplicação, e informará o número do lote. O sistema fará a verificação se esse lote é do emissor que está postando a requisição, se for, retornará o status do lote (Recebido aguardando processamento, processando, processado).
1.13	A solução online deverá ter uma Consulta de NFSe por RPS, essa será disponibilizada na área pública do site, não requerendo qualquer tipo de identificação para uso da mesma. O usuário selecionará a consulta onde será requerido: - Número do RPS; - Série do RPS; - Tipo do RPS; - CNPJ do Prestador; - CNPJ do Tomador Se existir dados que correspondam aos submetidos à pesquisa, o sistema retornará a mensagem que a nota existe e questionará se deseja visualizar. Caso a resposta seja sim, deverá remeter o usuário a tela com os dados da nota fiscal, possibilitando ao mesmo a visualização do documento de apoio bem como o XML.
1.14	A solução online deverá ter uma Consulta de NFSe, essa será disponibilizada na área pública do site, não requerendo qualquer tipo de identificação para uso da mesma. O usuário selecionará a consulta onde será requerido: - Número da NFSe; - CNPJ do Prestador; - Código verificador Se existirem dados que correspondam aos submetidos à pesquisa, o sistema retornará a mensagem que a nota existe e questionará se deseja visualizar. Caso a resposta seja sim, deverá remeter o usuário a tela com os dados da nota fiscal, possibilitando ao mesmo a visualização do documento de apoio bem como o XML.
1.15	A solução online deverá possuir funcionalidade que permita o cancelamento de uma NFSe gerada. O sistema deverá observar configuração de prazo máximo para cancelamento. Para realizar o cancelamento o emissor da NFSe deverá estar logado e bastará informar o número da NFSe a ser cancelada. Fazendo as verificações que forem exigidas pelo município, se todas estiverem ok, deve

	solicitar a confirmação do cancelamento.
1.16	A solução online deverá possuir funcionalidade que permita a substituição de uma NFSe gerada. O sistema deverá observar configuração de prazo máximo para substituição. Para realizar a substituição o emissor da NFSe deverá estar logado e bastará informar o número da NFSe a ser substituída. Fazendo as verificações que forem exigidas pelo município, se todas estiverem ok, deve solicitar a confirmação da substituição, quando fará a geração de uma nova NFSe com os mesmos dados da nota identificada adicionando na substituta o número da NFSe substituída.
1.17	A solução online deverá possuir Consulta de Empresas Autorizadas a Emitir NFSe, assim poderá realizar pesquisas por algumas informações, tais como: Razão Social, CNPJ, código de serviço.
1.18	A solução online deverá possuir funcionalidade que permita o cancelamento por processo administrativo de uma NFSe gerada que já tenha seu prazo máximo para cancelamento ultrapassado. Essa funcionalidade deverá estar disponível no perfil de administrador da solução.
1.19	A solução WebService deverá conter os seguintes serviços: a) Recepção e Processamento lote de RPS b) Consulta de lote de RPS c) Consulta situação do lote de RPS d) Consulta de NFSe por RPS e) Consulta de NFSe f) Cancelamento de NFSe
1.20	O serviço de Recepção e Processamento lote de RPS deverá, para validação de estrutura dos arquivos XML, usar os arquivos <code>servico_enviar_lote_rps_envio.xsd</code> e <code>servico_enviar_lote_rps_resposta.xsd</code> disponíveis em: http://www1.receita.fazenda.gov.br/nfse/download.htm na opção schemas XSD .
1.21	O serviço de Consulta de lote de RPS deverá, para validação de estrutura dos arquivos XML, usar os arquivos <code>servico_consultar_lote_rps_envio.xsd</code> e <code>servico_consultar_lote_rps_resposta.xsd</code> disponíveis em: http://www1.receita.fazenda.gov.br/nfse/download.htm na opção schemas XSD .
1.22	O serviço de Consulta situação do lote de RPS deverá, para validação de estrutura dos arquivos XML, usar os arquivos <code>servico_consultar_situacao_lote_rps_envio.xsd</code> e <code>servico_consultar_situacao_lote_rps_envio_resposta.xsd</code> disponíveis em: http://www1.receita.fazenda.gov.br/nfse/download.htm na opção schemas XSD .
1.23	O serviço de Consulta de NFSe por RPS deverá, para validação de estrutura dos arquivos XML, usar os arquivos <code>servico_consultar_nfse_rps_envio.xsd</code> e <code>servico_consultar_nfse_rps_resposta.xsd</code> disponíveis em: http://www1.receita.fazenda.gov.br/nfse/download.htm na opção schemas XSD .
1.24	O serviço de Consulta de NFSe deverá, para validação de estrutura dos arquivos XML, usar os arquivos <code>servico_consultar_nfse_envio.xsd</code> e <code>servico_consultar_nfse_resposta.xsd</code> disponíveis em: http://www1.receita.fazenda.gov.br/nfse/download.htm na opção schemas XSD .
1.25	O serviço de Cancelamento de NFSe deverá, para validação de estrutura dos arquivos XML, usar os arquivos <code>servico_cancelar_nfse_envio.xsd</code> e <code>servico_cancelar_nfse_resposta.xsd</code> disponíveis em: http://www1.receita.fazenda.gov.br/nfse/download.htm na opção schemas XSD .

6.2.2. Sistema de Declaração Eletrônica de Serviços:

2.1	Deverá substituir o processo manual de escrita fiscal.
2.2	Deverá proporcionar facilidades operacionais para pagamento do ISSQN retido na fonte e para a emissão do recibo de retenção e entrega da relação das empresas prestadoras de serviço.
2.3	Deverá proporcionar facilidades para entrega de declarações em locais estabelecidos pela Prefeitura, através de arquivos magnéticos ou diretamente pela Internet Pública, provendo mecanismos de

	consistência, de conferência de dados e de segurança do serviço.
2.4	Disponibilizar layout e meios para possibilitar a importação de arquivos gerados pelos sistemas da escrita fiscal ou contábil utilizados pela empresa prestadora ou tomadora de serviço bem como meios para validação do layout do arquivo.
2.5	Proporcionar a impressão da Guia de pagamento de ISSQN Próprio ou Retido na Fonte em documento único, de pessoa física ou jurídica, cadastrada ou não no município, de uma determinada referência (mês e ano), com código de barras utilizando padrão FEBRABAN e o padrão estabelecido através de convênio da Prefeitura com as instituições bancárias.
2.6	Permitir a impressão da Guia de pagamento de ISSQN Fixo para profissional autônomo, sociedades de profissionais liberais e empresas em Regime de Estimativa, sem a necessidade de informar senha, a guia deve ser impressa com código de barras utilizando padrão FEBRABAN e o padrão estabelecido através de convênio da Prefeitura com as instituições bancárias.
2.7	Para contribuintes na condição de responsável, na retenção na fonte de serviços tomados de fornecedores residentes fora do Município, deverá permitir informar a razão social, CNPJ, município de localização da empresa, bem como emissão da Guia de Recolhimento de ISS atender as mesmas especificações dos contribuintes residentes no município.
2.8	Permitir a emissão da Guia de Recolhimento de ISS, quando responsável tributário, separado daquela em que paga como contribuinte, ou a critério do emissor poderá ser emitido em guia única.
2.9	Viabilizar a impressão do Recibo de Retenção de notas fiscais recebidas com imposto retido na fonte.
2.10	Disponibilizar impressão eletrônica do livro fiscal.
2.11	Prover, através da disponibilização de senhas por contador/contribuinte, sigilo absoluto quanto às informações particulares de cada contador/contribuinte e das empresas sob sua responsabilidade.
2.12	Permitir ao contador/contribuinte acessar somente a lista de empresas sob sua responsabilidade e realizar a manutenção dos dados das DMS's – Declaração Mensal de Serviço – somente destas empresas.
2.13	Permitir ao contador/contribuinte adicionar tantos usuários no sistema quanto for necessário, sendo o acesso individualizado e todos devem ter acesso a todas as empresas da lista do contador/contribuinte.
2.14	Permitir ao contador/contribuinte realizar uma DMS sem movimento.
2.15	Cada DMS deverá ser composta de todas as informações necessárias à completa identificação do documento emitido, do prestador, do tomador, dos serviços prestados e do valor da operação.
2.16	Possibilitar ao contador/contribuinte a digitação, o recebimento e o processamento de DMS's retificadoras, após a entrega da declaração.
2.17	Permitir ao contador/contribuinte gerar e imprimir o protocolo de confirmação de recebimento da DMS.
2.18	Permitir ao contador/contribuinte gerar e imprimir o protocolo de retenção na fonte.
2.19	Permitir a escrituração de instituições bancárias em planos de conta completamente aderentes ao plano adotado pelas instituições bancárias, devendo as contas ser vinculadas a uma atividade e alíquota, bem como deve ser possível vincular cada conta a uma conta do plano de contas COSIF.
2.20	Permitir que seja montado planos de contas para declaração de escolas, lotéricas, planos de saúde, concessionárias de transporte público, seguradoras, e todos outros segmentos que não tenham a obrigatoriedade de emissão de notas fiscais.
2.21	Permitir que em uma única nota fiscal seja vinculado vários serviços distintos, cada qual com sua identificação do item da lista de serviços, alíquota, valor da base de cálculo e valor do imposto.
2.22	Permitir informar notas que tenham sido roubadas, extraviadas, destruídas ou qualquer outro motivo que não tenham emitido.
2.23	Permitir que o declarante informe eventuais valores de créditos, valores estes que devem ser abatidos do valor de imposto próprio a pagar no mês. Deve ser possível configurar um percentual limite para este abatimento.
2.24	Permitir a declaração pelo prestador da diferença de alíquota para as notas emitidas que sofreram

	retenção com alíquota inferior a devida.
2.25	Possibilitar a visualização em forma gráfica de dados gerenciais em área pública, bem como: Resumo de Declaração, Valores Pagos, Declarações Entregues fora do Prazo e Lançamento de Notas por Dia.
2.26	Possibilitar consulta da veracidade do protocolo de retenção fornecido pelo prestador.
2.27	Possuir canal de fale conosco.
2.28	Possibilitar a declaração da (RBT) Receita Bruta Total por empresas optantes do Regime Único Simples Nacional.
2.29	Possibilitar a apuração automática da alíquota para empresas optantes do Regime Único Simples Nacional de acordo com sua RBT.
2.30	Realizar autuação automática para empresas omissas de declaração.
2.31	Possibilitar o envio de e-mail informado ao contador referente às autuações realizadas das empresas sob sua responsabilidade.
2.32	Realizar constituição de créditos para declarações com valores não pagos.
2.33	Possibilitar o envio de e-mail informado ao contador referente às constituições de créditos realizadas das empresas sob sua responsabilidade.
2.34	A partir das declarações dos contribuintes, enviar e-mail, a partir de texto livre a ser definido pela Prefeitura, aos contabilistas com relação de contribuintes omissos na declaração; nesta relação devem constar o nome do contribuinte e a competência não declarada;
2.35	A partir das omissões dos contribuintes, registrar multa por infração à lei na conta corrente do contribuinte permitindo posterior emissão de notificação de lançamento.
2.36	Permitir contabilizar automaticamente a constituição do crédito tributário do ISSQN no sistema de contabilidade atualmente em uso pela Prefeitura.

6.3. Requisitos Obrigatórios

- a) Os sistemas de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Eletrônica de Serviços, constantes no item 6.1 deste termo de referência deverão obrigatoriamente ser integrados com o sistema de tributação atualmente em uso na Administração Municipal.

Dados integrados:

- a) Atividades econômicas e alíquotas;
- b) Cadastro econômico contendo dados cadastrais, de identificação e localização, dos contribuintes, tomadores e responsáveis tributários;
- c) Atividades econômicas exercidas por cada uma das empresas, sociedades de profissionais e profissionais autônomos;
- d) Todos os períodos em que cada uma das empresas foram optantes pelo Simples Nacional e a receita bruta total para fins de definição de alíquota;
- e) O tipo de modalidade de lançamento em que cada uma das empresas, sociedade de profissionais ou profissionais autônomos estão submetidos;
- f) Notas fiscais de serviços eletrônicas geradas para fins de apuração do ISSQN devido no mês de competência;
- g) No processo de cobrança judicial, todas as informações necessárias, deverão ser obtidas no sistema de tributação para compor os processos, permitindo assim o seu ingresso na esfera judicial.
- h) Os prestadores de serviços terão as suas NFS-e escrituradas automaticamente;
- i) Os tomadores de serviços ou os responsáveis tributários terão as suas NFS-e escrituradas, na Declaração Eletrônica de Serviço, automaticamente quando estes forem estabelecidos no mesmo município do estabelecimento do prestador do serviço;
- j) Os créditos tributários do ISSQN, gerados a partir das informações dos prestadores e/ou responsáveis tributários deverão ser disponibilizado para consulta financeira no sistema tributário;

- k) Os pagamentos deverão ser registrados no sistema de tributação e disponibilizados na consulta financeira deste sistema;
- l) Não deverá haver a necessidade de nova digitação dos dados apresentado nos itens anteriores desta seção, pelos Escritórios de Contabilidade, Contabilistas, Prestadores, Tomadores e/ou Responsáveis Tributários, tendo em vista que estes dados estarão disponíveis a partir do sistema de tributação da Administração Municipal, salvo nos casos em que estes dados dependam exclusivamente dos contribuintes, tomadores ou responsáveis tributários, a exemplo da Receita Bruta Total utilizada no Simples Nacional.
- m) Contabilizar automaticamente a constituição do crédito tributário do ISSQN no sistema de contabilidade atualmente em uso pela Prefeitura.

6.4. Apresentação dos sistemas e da integração.

6.4.1. A Administração Municipal poderá até a assinatura do contrato, determinar que a empresa declarada vencedora faça apresentação, sob pena de desclassificação caso não atenda a qualquer requisito:

- a) Os sistemas de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Eletrônica de Serviços, constantes no item 6.1, atendendo os requisitos contidos no item 6.2; e
- b) A integração entre os sistemas, através dos procedimentos descritos a seguir:
 - I) Cadastrar uma empresa prestadora de serviços, no sistema de tributação e demonstrar que a empresa cadastrada poderá gerar uma NFS-e, fazer a declaração eletrônica, emitir a guia de recolhimento; a empresa ora cadastrada não poderá exercer atividades que não estejam relacionadas com a prestação de serviços;
 - II) Cadastrar uma empresa com atividade econômica mista, ou seja, prestação de serviços e comércio ou prestação de serviços e indústria, no sistema de tributação e demonstrar que a empresa cadastrada poderá gerar uma NFS-e, fazer a declaração eletrônica, emitir a guia de recolhimento;
 - III) Cadastrar uma empresa comercial ou industrial, no sistema de tributação e demonstrar que a empresa cadastrada poderá gerar uma NFS-e, caso preste serviços, ainda que não constante no seu contrato social e no seu cadastro econômico; fazer a declaração eletrônica, emitir a guia de recolhimento; a empresa ora cadastrada não poderá exercer atividades relacionadas com a prestação de serviços;
 - IV) Executar os itens 1, 2 e 3 para uma empresa optante pelo Simples Nacional;
 - V) Executar os itens 1, 2 e 3 para uma atividade econômica cuja legislação municipal obrigue a retenção na fonte pelo tomador;
 - VI) Executar os itens 1, 2 e 3 para uma atividade econômica cuja legislação municipal permita que o ISSQN seja recolhido no município onde o serviço esteja sendo executado, desde que este município não seja o mesmo do estabelecimento do prestador;
 - VII) Executar os itens 1, 2 e 3 para uma empresa isenta e imune;
 - VIII) Alterar a empresa citada no item 1, incluindo nova atividade econômica relativa a prestação de serviços para este prestador; demonstrar que a empresa cadastrada poderá gerar uma NFS-e para esta nova atividade econômica, fazer a declaração eletrônica, emitir a guia de recolhimento;
 - IX) Alterar a razão social da empresa relacionada nos itens 1, 2 e 3, desta seção, e executar novamente esses itens demonstrando que a razão social foi alterada nos sistemas NFS-e, declaração eletrônica;
 - X) Alterar o endereço do estabelecimento da empresa relacionada nos itens 1, 2 e 3, desta seção, e executar novamente esses itens demonstrando que o endereço foi alterado nos sistemas NFS-e, declaração eletrônica;

- XI) Fazer o pagamento de uma competência no sistema de tributação demonstrando que o crédito tributário gerado a partir das NFS-e e das declarações eletrônicas foram registradas no sistema tributário;
- XII) Gerar certidões de dívida ativa e enviá-las para o sistema de procuradoria; fazer o processamento das certidões de dívida ativa para montagem de processo e início da cobrança judicial;
- XIII) Consultar as NFS-e geradas e fazer um cancelamento de uma NFS-e; demonstrar como ficará a NFS-e no sistema de declaração eletrônica de serviço; fazer o fechamento do movimento demonstrando que a NFS-e cancelada não está sendo considerada para fins de apuração do ISSQN.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante conferência da documentação fiscal (este procedimento poderá levar até vinte dias), atendendo os seguintes requisitos:

7.1.1. O valor **de R\$-17.000,00 (dezesete mil reais)** será pago após desenvolvimento e cessão de licença de uso de sistema gestor de ISSQN, conforme Item 01 do Anexo I do presente edital;

7.1.2. O valor de **R\$-15.000,00 (quinze mil reais)** será pago após implantação, conversão de dados, integração com outros sistemas em funcionamento na Prefeitura Municipal e treinamento dos funcionários do Município, conforme Item 02 do Anexo I do presente edital.

7.1.3. Serão pagas parcelas mensais na quantia de **R\$-3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais)** referente à manutenção mensal, atualização e suporte técnico do sistema. O início do pagamento das parcelas se dará no mês subsequente ao término da implantação.

7.2. A empresa deverá fornecer dados da conta corrente (jurídica) em nome da empresa para efetuação do pagamento.

7.3. No corpo do Documento Fiscal, deverá ser informado o número da Concorrência, número do Processo, descrição do objeto e do serviço, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

7.3. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a Contratada se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante apresentação das certidões juntas com a documentação fiscal.

7.4. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente é de 36 (trinta e seis) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja saldo e/ou revisto nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

9. REAJUSTES

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, sendo certo que poderá ser reajustado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses. O reajuste de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M.

10. SANÇÕES

10.1. Verificadas falhas, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubitatã aplicará sanção de advertência a contratada. Persistindo a ocorrência a contratada estará sujeita a aplicação de multa, garantida prévia defesa, conforme as penalidades previstas abaixo:

10.1.1. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, a cada dia de atraso na conclusão da instalação do sistema, até o limite de 10% (dez por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do contrato, por culpa exclusiva da Contratada;

10.1.2. Em caso de não execução injustificada ou o não cumprimento de qualquer das exigências contratuais, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual não executado;

10.1.3. Quando detectada qualquer falha, a empresa será comunicada e deverá corrigi-las. Caso não haja correção do serviço no prazo estipulado será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do contrato, por culpa exclusiva da Contratada;

10.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total contratado quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

10.2. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) por cento sobre o valor total contratado quando a contratada der causa a rescisão do contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a VIII, garantido a ampla defesa e o contraditório;

10.3. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista neste contrato e concomitante com esta, serão aplicadas, as seguintes sanções, conforme o caso, igualmente garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1. Advindo e demonstrado prejuízo à contratante, impedimento de contratar com o Município de Ubitatã, por 2 (dois) anos;

10.3.2. Comprovada a ocorrência de infrações contra os princípios da Administração Pública, dolo, fraude ou qualquer outro comportamento criminoso, declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública, por tempo indeterminado, devendo a decisão constar as condições de reabilitação;

10.4. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.5. Quando da aplicação das penalidades, o contratante notificará a contratada que terá o prazo de 5 (cinco) ou 10 (dez) dias úteis conforme o caso, para apresentar defesa prévia ao Setor de Contratos. Mantida aplicação da penalidade, caberá no mesmo prazo, recurso a autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente a multa junto a Secretaria das Finanças no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11. RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Quando o valor da multa ultrapassar o limite de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato.
- d) Por razões de interesse público, conforme art. 78 da Lei nº 8666/93;
- e) Nas demais hipóteses previstas em Lei.
- f) Das sanções, multas e da rescisão previsto nos artigos 86 a 88 da 8.666/93
- g) Falta da dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte da contratante.
- h) E inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

11.2. Caso ocorra uma rescisão, fica a parte provocadora obrigada a comunicar a outra com antecedência.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Descrição de Despesa	Valor R\$
535		Divisão de Cadastro e Tributação	206.392,00

13. DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.1. Constituem direitos da **CONTRATANTE** o de receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À **CONTRATADA** é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

15. CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

16. VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

18. PERÍODO ELEITORAL

18.1. É vedado à **CONTRATADA** em período eleitoral, a utilização de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas por ventura existentes na interpretação do presente contrato, respondendo, a parte vencida, por todos os ônus decorrentes da demanda.

E, por estarem assim justas e de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ubatã - Paraná, 12 de maio de 2014.

MUNICÍPIO DE UBATÃ

Prefeito
Contratante

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: